



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Coordenadoria de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 016/2022

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

PROCESSO Nº. 25247/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 003/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002A/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA TAS ARTECH PROJETOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI, COMO CONTRATADA PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua Hugo Carneiro, nº 567, Bairro Bosque – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Presidente vereador **Manoel José Nogueira Lima**, brasileiro, militar, portador do RG nº 0365 PM/AC e CPF nº 079.333.042-49, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Antônio Lira de Moraes**, brasileiro, casado, portador do RG nº 123180 SSP/AC e CPF nº 217.429.602-00, residente e domiciliado nesta Cidade doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TAS ARTECH PROJETOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.201.688/0001-85, com sede na Rua Av. Sul, n.º 520, Bairro Tucumã - CEP: 69.919-676 – Rio Branco/AC, telefone:(68) 99933-9270, neste ato representada por **THIAGO ALVES SOARES**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 020.773.862-90, domiciliado e residente na cidade de Rio Branco-Acre, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº 25.247/2021, Pregão Presencial SRP nº 003/22, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, mediante as Cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Prestação de serviço de **Manutenção PREVENTIVA E CORRETIVA dos APARELHOS CONDICIONADORES DE AR – TIPO SPLIT da Câmara Municipal de Rio Branco**, localizada na Rua Hugo Carneiro nº 567 - Bosque –Rio Branco – Acre, **descritos no inciso II do item 1.3.1 deste instrumento contratual**, tudo em conformidade com o Pregão Presencial - SRP Nº 003/2022.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1.3.1. TERMINOLOGIA

I - Para o fiel cumprimento do serviço contratado, serão adotadas as seguintes definições abaixo:

a) **MANUTENÇÃO**: É o conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o ar-condicionado em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções preventivas e corretivas.

b) **MANUTENÇÃO PREVENTIVA (PERIÓDICA)**: Sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do ar-condicionado no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Coordenadoria de Licitações e Contratos

c) **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Atividade que visa tornar operacional o ar-condicionado ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril.

II - Objeto da contratação:

LOTE I - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (POR SERVIÇO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Manutenção Preventiva e Corretiva em Aparelho de Ar Condicionado Com Fornecimento de Peças, se necessário, de aparelhos de 9.000 a 12.000 btu's.	25	195,00	4.875,00
02	Manutenção Preventiva e Corretiva em Aparelho de Ar Condicionado Com Fornecimento de Peças, se necessário, de aparelhos de 13.000 a 18.000btu's.	65	215,00	13.975,00
03	Manutenção Preventiva e Corretiva em Aparelho de Ar Condicionado Com Fornecimento de Peças, se necessário, de 22.000 a 30.000btu's.	33	280,00	9.240,00
04	Manutenção Preventiva e Corretiva em Aparelho de Ar Condicionado Com Fornecimento de Peças, se necessário, de 60.000 btu's.	5	590,00	2.950,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				31.040,00

Observação:

Deverá estar computado no preço final ofertados todos os IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS, pertinentes ao objeto contratado e demais custos decorrentes das exigências contidas no Termo de Referência.

III - Descrição dos itens:

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado compreendem toda e qualquer categoria de serviço de manutenção necessário ao perfeito funcionamento dos condicionadores de ar listados acima, dentre os quais se inclui os serviços de mecânica em arrefecimento; refrigeração; elétrica / eletrônica; instalação e manutenção em acessórios.

III - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- A partir do recebimento da Ordem de Serviço/nota de empenho, devidamente assinada, a Contratada deverá de imediato iniciar a realização do serviço.
- Após solicitação pelo representante da CMRB transmitida à empresa CONTRATADA por meio de correio eletrônico (e-mail), a CONTRATADA deverá providenciar o orçamento prévio, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- A realização dos serviços executados pela CONTRATADA deverá ser documentada por escrito, na própria Ordem de Serviço, ficando em poder da CMRB, para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Coordenadoria de Licitações e Contratos

- d) A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.
- e) A CONTRATADA deve dispor de canal de atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atender as solicitações das ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE.
- f) A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos das despesas decorrentes da execução dos serviços, respondendo também pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros;
- g) A CONTRATADA deverá observar as condições estabelecidas nos Itens 9.9 à 9.19 do Termo de Referência, referente as exigências aos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos aparelhos de Ar-Condicionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento dos Serviços, os preços constantes de sua proposta de preços apresentada à CONTRATANTE na data de 24 de fevereiro de 2022, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

2.2. Este contrato totaliza o valor estimado de **RS 31.040,00 (Trinta e um Mil e Quarenta Reais)**.

2.3. A CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA pelo fornecimento dos serviços objeto deste contrato, conforme descrito na CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, a importância dos valores por preços globais, após 20 (vinte) dias do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser emitida por serviço executado e/ou peças substituídas.

2.4. Os preços contratados incluem todas as despesas diretas e indiretas, aduzindo que à CONTRATANTE não caberá nenhum ônus além dos preços anteriormente contratados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - DA CONTRATADA

A Contratada terá como obrigações o disposto no Item 14 do Termo de Referência.

3.2. - DA CONTRATANTE

A Contratante terá como obrigações o disposto no Item 13 do Termo de Referência.

3.3. - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A Fiscalização e acompanhamento será o descrito no Item 18 do Termo de Referência.

3.4. - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A garantia dos serviços serão as descritas no Item 10, 14.8.28 e 14.8.29 do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é adstrito ao exercício financeiro, com início na data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2022, sem possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

5.1 - No interesse da Administração da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre, o valor inicial do contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja necessidade e interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

5.2 - A licitante vencedora fica obrigada, a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; e,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Coordenadoria de Licitações e Contratos

5.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

5.4 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 20 dias, contados da apresentação da fatura, desde que estes estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável e das certidões de regularidade junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal, certidão negativa de FGTS e da Justiça do Trabalho;

6.2 - O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal realizado pelo gestor do contrato.

6.3 - Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no setor competente da contratante;

6.4 - Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento pelos serviços executados, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência;

6.5 - A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

6.6 - Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverá apresentar cópia autenticada do “Termo de Opção pelo Simples”, juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma prevista na legislação. A CONTRATADA deverá informar no documento fiscal, o valor dos impostos com as contribuições a serem retidas na operação.

6.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.8 - No caso de atraso de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em termos de juros simples.

6.9.1 - O valor dos encargos será calculado pela formula : $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da prestação em atraso.

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento)

I = Índice de compensação financeira, **assim apurado:**

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad \Rightarrow \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad \Rightarrow \quad I = 0,00016438$$

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 01.031.0601.20010000 – Administração da Câmara Municipal de Rio Branco-AC



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Coordenadoria de Licitações e Contratos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 1.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - São atribuições do Fiscal do contrato as descritas no Item 18 do Termo de Referência:

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei 8.666, de 1993 e da 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

9.2.1. Advertências por faltas leves, assim entendidas aquelas que acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

9.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;

9.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até dois anos;

9.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de serviços pelo prazo de até cinco anos;

9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também fica sujeita às penalidades do art.87, incisos III e IV da lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:

9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Coordenadoria de Licitações e Contratos

9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei 9.784, de 1999.

9.5. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Órgãos de controle e cadastro da administração pública municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2 - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 - Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 - É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 - Interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1 - Contra as decisões que resultem em penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

12.1.1 - Formular pedido de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da ciência que tiver tido da decisão;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Coordenadoria de Licitações e Contratos

13.1 - O extrato do presente instrumento deverá ser publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado do Acre na forma e prazo estabelecidos pelo art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DO CONTRATO

15.1 - Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, bem como do Edital de Pregão Presencial Nº 003/2022 e elege o foro da Cidade de Rio Branco-Acre, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e validade, para um só efeito.

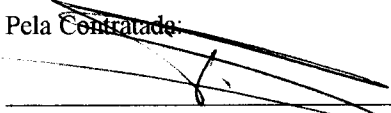
Rio Branco-Acre, 25 de abril de 2022

Pela contratante:


Vereador V. LIMA
Presidente CMRB


Vereador ANTONIO MORAIS
1º Secretário

Pela Contratada:


Empresa **TAS ARTECH PROJETOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI**
CNPJ nº 20.201.688/0001-85
THIAGO ALVES SOARES
CPF nº 020.773.862-90